

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FABIANO CONTARATO, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED], com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06, endereço eletrônico sen.fabianocontarato@senado.leg.br e

NOTÍCIA CRIME

em desfavor do **MINISTRO DA EDUCAÇÃO**, Sr. Milton Ribeiro, autoridade sediada na Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 8º Andar, Brasília, DF, 70047-900, consoante razões a seguir apresentadas.

D) DA SÍNTESE DOS FATOS

1. Em síntese, foi noticiado que, em áudio, o ministro da Educação, Milton Ribeiro, afirma que favorece pedidos de verba intermediados por pastor. Afirma ainda que o governo prioriza prefeituras cujos pedidos de liberação de verba foram negociados por dois pastores

que não têm cargo e atuam em um esquema informal de obtenção de verbas do MEC (Ministério da Educação)¹.

2. Na reunião, o ministro falava sobre o orçamento da pasta e os valores que são geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

"A minha prioridade é atender primeiro os municípios que mais precisam e, em segundo, atender a todos que são amigos do Pastor Gilmar. Não tem nada com o Arilton, e tudo com o Gilmar. Por que ele? Porque foi um pedido especial que o presidente da República fez para mim sobre a questão do Gilmar. Então o apoio que a gente pede não é segredo, isso pode ser [inaudível] é apoio sobre construção das igrejas"²

3. Os pastores Gilmar Santos e Arilton Moura têm, ao menos desde janeiro de 2021, negociado com prefeituras a liberação de recursos federais para obras de creches, quadras, escolas ou para compra de equipamentos de tecnologia.

4. Os dois pastores têm proximidade com Bolsonaro. Em 18 de outubro de 2019, participaram de evento no Palácio do Planalto. Em 10 de fevereiro do ano passado, por exemplo, estiveram ao lado de Ribeiro e também do presidente Bolsonaro em evento no MEC com 23 prefeitos —os nomes dos pastores não aparecem na agenda oficial.

5. Gestores e assessores afirmaram à Folha, em reserva, que os pastores negociam pedidos para liberação de recursos a prefeituras em hotéis e em restaurantes de Brasília (DF). Depois, eles entram em contato com o ministro Milton Ribeiro, que determina ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a oficialização do empenho —o primeiro passo da execução orçamentária, que reserva o recurso para determinada ação.

1

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/ministro-da-educacao-diz-priorizar-amigos-de-pastor-a-pedido-de-bolsonaro-ouca-audio.shtml>

2

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/ministro-da-educacao-diz-priorizar-amigos-de-pastor-a-pedido-de-bolsonaro-ouca-audio.shtml>

6. Em 15 de abril do ano passado, os pastores participaram de evento no MEC e, no mesmo dia, negociaram obras de educação com gestores no hotel Grand Bittar e no restaurante Tia Zélia, ambos na capital federal.

7. As intermediações dos pastores também ocorreram em eventos pelo interior do país, sobretudo na região Norte. Ambos acompanharam o ministro e o presidente do FNDE, Marcelo Lopes da Ponte, em viagens a municípios.

8. O gabinete paralelo formado por pastores no Ministério da Educação tem obtido uma taxa de agilidade na liberação de verbas da pasta para municípios fora dos padrões de repasses federais. Desde o começo do ano passado, os religiosos Gilmar Santos e Arilton Moura, que, como revelou o Estadão, controlam a agenda do ministro Milton Ribeiro, intermediaram encontros de prefeitos no MEC que resultaram em pagamentos e empenhos (reserva de valores) de R\$ 9,7 milhões dias ou semanas após promoverem as agendas.³

9. Em um dos casos, uma prefeitura conseguiu o empenho de parte do dinheiro pleiteado apenas 16 dias depois do encontro mediado pelos religiosos. Só em dezembro foram firmados termos de compromisso, uma etapa anterior ao contrato, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e nove prefeituras, de R\$ 105 milhões após reuniões com os pastores.⁴

10. Tal celeridade não é usual na liberação dos recursos. Não é raro que um pagamento caia na rubrica de “restos a pagar” e demore anos para ser quitado. Em 2021, por exemplo, o FNDE quitou um empenho de R\$ 198,7 mil destinado à Secretaria de Educação de Pernambuco cuja data original era de novembro de 2012, quase dez anos antes.⁵

3

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-educacao-acelerou-liberacao-de-verbas-a-prefeitos-aos-intermediacao-de-pastores,70004015772>

4

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-educacao-acelerou-liberacao-de-verbas-a-prefeitos-aos-intermediacao-de-pastores,70004015772>

5

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-educacao-acelerou-liberacao-de-verbas-a-prefeitos-aos-intermediacao-de-pastores,70004015772>

11. Justificam, assim, a instauração de inquérito penal específico para apuração da ilegalidade dos atos ora noticiados. A presente manifestação cuida dos seguintes atos:

- a. Em áudio, ministro da Educação afirma que favorece pedidos de verba intermediados por pastor
- b. Solicitação de favorecimento veio do presidente Jair Bolsonaro
- c. Liberação de verba teria contrapartida de apoio em construção de igrejas

12. Nesse contexto, traz-se a presente notícia de fato ao conhecimento desta Corte Suprema, para que seja oficiado o Procurador-Geral da República para abrir inquérito investigativo em face do Sr. Milton Ribeiro, por eventual infração penal tipificada conforme os fatos narrados.

II) DO DIREITO

13. Primeiramente, cabe dizer que os fatos narrados vão de encontro ao princípio da laicidade, que desagrega as religiões sobre os atos governamentais. Em um Estado Democrático e plural, como o Brasil, todas as religiões devem ser igualmente respeitadas, sempre em prol do *interesse público e jamais de interesse privado*. Nenhuma religião deve ser favorecida em detrimento das demais ou desfavorecida em benefício de outras. É o que estabelece o art. 19, I, da Constituição Federal:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (...)

14. Os áudios divulgados revelam uma provável destinação de verbas - subvenção - em municípios para “apoio sobre construção das igrejas”, nas palavras do próprio Ministro da Educação. Revelam, também, alianças espúrias com pastores, em especial com pastor “Gilmar”, que fogem de qualquer interesse público e visam tão-somente beneficiar determinadas igrejas. Há uma clara, translúcida, violação ao art. 19, I, da Constituição Federal.

15. Conforme narrado nos fatos noticiados, o Ministro da Educação afirma que a prioridade é atender prefeituras cujos pedidos de liberação de verba tenham sido negociados por dois pastores que, embora não possuam cargo, atuam em um esquema informal de obtenção de verbas do MEC (Ministério da Educação), participando de agendas com o ministro Milton Ribeiro frequentemente.

16. O Código Penal, em seu artigo 321, descreve o delito de advocacia administrativa e prevê, como conduta criminosa, o ato de um servidor público defender interesses particulares junto ao órgão da administração pública onde exerce suas funções. A pena prevista é detenção de 1 a 3 meses e multa. A lei prevê pena mais alta para o caso de o interesse defendido não ser legítimo, neste caso a pena pode ser de 3 meses a 1 ano e multa.

17. O crime de advocacia administrativa ocorre quando um funcionário público se vale do cargo que ocupa para atuar na administração pública a favor de interesse privado. Para ser caracterizado como tal, de acordo com a legislação, não é necessário que o objetivo pretendido seja concretizado, bastando que fique confirmada a atuação do funcionário público no sentido almejado.

18. Portanto, resta claro que o Ministro da Educação, ao conceder liberação célere de recursos, priorizando atender ‘a todos que são amigos do Pastor Gilmar’, patrocina ou “apadrinha” diretamente interesse privado perante a administração pública, valendo-se para isso da sua qualidade de funcionário público, o que configura crime de advocacia administrativa.

19. Além disso, a conduta descrita no tópico anterior também pode se enquadrar no que dispõe o art. 319 do Código Penal:

“Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

20. Como se depreende da leitura do art. 319, o crime de prevaricação tem como objetivo punir funcionários públicos que dificultem, deixem de praticar ou atrasem, indevidamente, atos que são obrigações de seus cargos, os pratica contra a lei, ou apenas para atender interesses pessoais, e determina pena de detenção de três meses a um ano e multa.

21. A prevaricação é um crime funcional, ou seja, crime que o agente público pratica contra o funcionamento regular da administração pública em geral. Beneficiar alguém de seu interesse é a conduta fundamental que caracteriza o delito de prevaricação.

22. Entende-se que priorizar a destinação de verbas da educação a determinados municípios em detrimento de outros visando satisfazer interesse ou sentimento pessoal, contra disposição expressa de lei, pode ser configurado como crime de prevaricação.

23. Há uma clara violação à impessoalidade, disposta no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios a particulares no exercício da função administrativa.

24. Assim, os fatos ora noticiados mostram que o Ministro da Educação cometeu atos desviantes do serviço público, práticas que devem ser coibidas e repreendidas. Portanto, os atos narrados ensejam investigação específica para posterior oferecimento de denúncia por parte da autoridade competente, particularmente pelos crimes de advocacia administrativa e

prevaricação, previstos nos arts. 319 e art. 321 do Código Penal, e também por outros crimes deles decorrentes, ou que possam ter sido cometidos em concurso.

III) OS PEDIDOS

25. Por todo o exposto, requer o recebimento da presente notícia crime para que requeira, ao Procurador-Geral da República, a abertura de inquérito investigativo em face do Sr. Ministro da Educação, Milton Ribeiro, por eventual infração penal, além da possível propositura de ação civil pública em razão de ato de improbidade administrativa, pela afronta a princípios administrativos, conforme os fatos narrados.

26. Requer-se, também, que o Procurador-Geral da República realize a oitiva de todos os envolvidos, incluindo o próprio Ministro, o Presidente da República e os pastores Gilmar Santos e Arilton Moura.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de março de 2022.

FABIANO CONTARATO

Senador da República

OAB/ES 31.672